

CONVÊNIO N. 04/2017

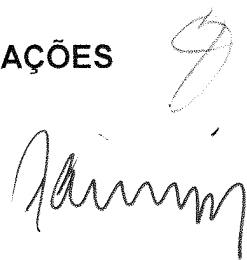

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 105.ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA DE ITAPOÁ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da **105ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Jaguaruna, 38, Centro, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada pelo DR. RAFAEL MAAS DOS ANJOS, Juiz da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a Prefeitura de Itapoá, com sede na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte - Itapoá SC – CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. **81.144.610.0001-60**, neste ato representada pelo Senhor, MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



1

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e
b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

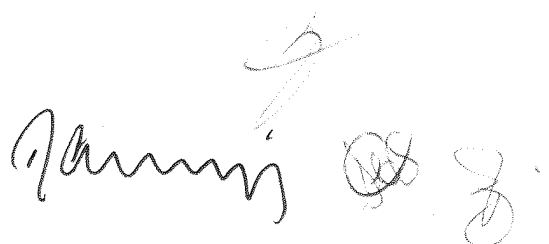
O presente Convênio entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2017 e terá vigência de 27/10/2017, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.


Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

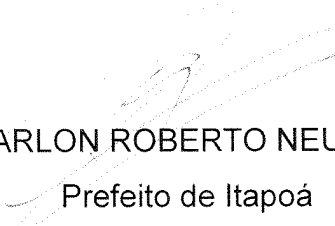
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

.....
Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

.....
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Joinville (SC), 01 de agosto de 2017.


Dr. RAFAEL MAAS DOS ANJOS
Juiz Eleitoral da 105ª ZE


MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

TESTEMUNHAS:

Nome: IZABEL CORREIA DA SILVA
CPF: 300.228.559-04

Nome: Davani Batista
CPF: 041.487.559-10